

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 019/2024-GAB/PRES/CVMO

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, pela Câmara de Vereadores, na sessão ordinária deliberativa do dia 11/06/2024, do Projeto de Lei nº 005/2024, de 20 de maio de 2024, de autoria do Vereador Presidente Ueslei Teles – PL.

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 750/2024-GAB/PRES/CVMO, de 05 de julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 0005/2024, de autoria do vereador Presidente Ueslei Teles – PL, que **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O INSTITUTO MUSICAL “TODOS OS SONS DO EXTREMO NORTE” NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Oiapoque/AP, 05 de julho de 2024.



Vereador UESLEI TELES – PL
Presidente da Câmara
Biênio 2023/2024

LEI MUNICIPAL Nº 750/2024, de 05 de julho de 2024.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O INSTITUTO MUSICAL “TODOS OS
SONS DO EXTREMO NORTE” NO MUNICIPIO DE
OIAPOQUE-AP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, Senhor Vereador UESLEI TELES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 18, inciso VI, “J” do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal, criar o Instituto “**Todos os Sons do Extremo Norte**” no Município de Oiapoque, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nesta Lei.

Parágrafo único: O Instituto a que se refere no *caput* deste artigo, terá como principal meta a formação musical, mediante as seguintes diretrizes:

- I - Possibilitar o acesso da sociedade à formação musical;
- II - Musicalizar crianças, jovens e adultos;
- III - Formar músicos; e
- IV – Preparar os Estudantes da Rede Pública de Ensino para executar com eficiência instrumentos musicais.

Art. 2º A Escola de Música do Município, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

- I – cursos para estudantes da Rede Pública de Ensino e para a comunidade, bem como oficinas teóricas e práticas para professores da rede pública.
- II – musicalizar, através de bandas rítmicas, conjunto de flauta doce coral infantil e juvenil.
- III – oferecer cursos básicos de teoria musical, execução de instrumentos de corda, madeira e percussão, além de praticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.



Art.3º O instituto **Todos os Sons do Extremo Norte** é parte da estrutura organizacional do município de Oiapoque Secretaria de Educação, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

Art. 4º Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades do Instituto.

Art. 5º O instituto terá a sua estrutura organizacional, didática e metodologicamente, física e de pessoal definida na forma em que discrimina o **anexo I** desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência em 05 de julho de 2024.



Vereador UESLEI TELES - PL
Presidente da Câmara

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Curso ; musicalização

Regime : modular

Duração : semestral

Disciplinas

* Teoria Musical;

* Harmonia;

* Execução Instrumental – cordas, madeiras, metais, percussão e teclado;

* Prática de conjunto – fanfarra, banda marcial e sinfônica, orquestra e grupos populares.

Nível : formação musical básica

Turno : matutino, vespertino e noturno

Regime de funcionamento : externato

Curso : Oficina de Música para Aperfeiçoamento de Professores

Regime : modular

Duração : semestral

Disciplinas:

* Metodologia de Ensino de Música, Execução Instrumental e Prática de Conjunto.

Nível : aperfeiçoamento

Turno : matutino, vespertino e noturno

Regime de funcionamento : externato

ESTRUTURA DIDÁTICA E METODOLÓGICA

Metodologia

A metodologia a ser adotada é específica da área de música, com orientação em grupo de cada instrumento, e busca propiciar ao aluno formas de incentivar, encorajar e admitir experiências tanto individuais como em grupos, de forma que ao final do processo de aprendizagem o aluno possa executar peças musicais, tanto individualmente como em grupo.

ESTRUTURA FISICA

- salas de aula com tratamento acústico para cada naipe de instrumento;
- sala para guardar instrumentos;
- sala para arquivo de partituras;
- salão para ensaio de conjunto;
- sala para administração;
- sala de professores.

ESTRUTURA DE PESSOAL

- Diretor;
- Coordenador Pedagógico;
- Professores;
- Pessoal de apoio.

Gabinete da Presidência em 05 de julho de 2024.



Vereador UESLEI TELES - PL
Presidente da Câmara